PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 033, DE 14 DE MAIO DO ANO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PADRONIZADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLOVIS TABORDA PADILHA, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ao fornecimento gratuito de uniforme escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino público.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se uniforme escolar o vestuário fornecido, gratuitamente, pela Administração Municipal, a todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

§ 1º O uniforme escolar, deverá ser adequado às estações do ano, às faixas etárias dos estudantes e às medidas corporais.

§ 2º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto a definição das características específicas do uniforme escolar, o controle de distribuição, solicitação de aquisição, bem como toda e qualquer alteração e/ou diligência pertinente ao assunto.

§ 3º A distribuição do uniforme será realizada uma vez, no ano de 2025, composto por uniforme de verão e uniforme de inverno na escola em que estiver matriculado o aluno.

Art. 3º As escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado exigindo seu uso ao menos três vezes na semana, conforme cada escola estipular no início do ano letivo e observando as seguintes características: cores, modelo, tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos, adaptações às condições climáticas e durabilidade.

Art. 4º Cada escola da Rede Municipal de Ensino de São Valério do Sul será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado das peças da Coleção Uniforme Escolar pelos alunos.

Art. 5º Deverá ser utilizado o brasão oficial e ou a bandeira do Município de São Valério do Sul e a logomarca de cada escola.

Art. 6º Por ocasião do recebimento dos conjuntos do uniforme escolar, deverão os alunos, ou seus responsáveis legais, quando incapazes nos termos da legislação civil, assinar o Termo de Recebimento, os quais serão arquivados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 7º Após a distribuição do uniforme escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

Art. 8º As situações não previstas nesta lei serão solucionadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 9º A implantação do uso do uniforme escolar será gradativa e as despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, resguardando, sempre, a disponibilidade financeira do Município.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2025.

Clovis Taborda Padilha
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 33/2025

ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão de uniformes escolares padronizados na rede municipal de ensino, e dá outras providências
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.
TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que Dispõe sobre a concessão de uniformes escolares padronizados na rede municipal de ensino, e dá outras providências

Faz-se necessário a aquisição e concessão de uniformes para alunos da rede municipal, considerando que um uniforme padronizado proporciona integração do aluno à instituição a qual pertence, refletindo no comportamento, na identidade visual e no seu estímulo pedagógico.

Neste sentido, o uso de uniforme na escola – que é elemento de integração e de promoção da inclusão e da igualdade social, coloca os estudantes em nível igualitário, amenizando as possíveis desigualdades causadas pelas diferenças sociais. Cabe ressaltar, ainda, a praticidade e a economia que o uniforme escolar proporciona aos pais e responsáveis, já que a utilização de diferentes roupas a cada dia de aula pode ser oneroso às famílias.

Considerando a exposição feita, visando o atendimento do interesse público, ficamos na certeza de merecermos a compreensão dos Senhores Edis, na aprovação, por unanimidade, do Projeto de Lei em pauta.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2025.

Clovis Taborda Padilha
Prefeito Municipal